



Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 04/2017

Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e à prática de atos envolvendo colaborador da Fundação São Paulo, no Campus Consolação

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

Considerando:

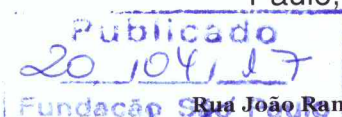
- Que a Fundação São Paulo, para cumprimento de seus objetivos, atua de forma permanente na manutenção de um ambiente de trabalho adequado e harmônico, com posturas cidadãs e respeitadas, sobretudo no que tange ao convívio social de seu corpo técnico/administrativo, observando os princípios da legalidade e moralidade descritos no parágrafo 3º, do Artigo 7º de seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo funcionário da Instituição;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos ligados a este funcionário;
- O Ato dos Secretários Executivos da Fundação São Paulo nº 01/2016, que torna público o Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da Fundação São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” da autoria, dos fatos e de eventuais responsabilidades deles decorrentes, envolvendo colaborador da Fundação São Paulo, no Campus Consolação.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dra. Renata Djehizian Mazzini**, Consultora Jurídica da Fundação São Paulo, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;





Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- **Sr. Márcio Ambroziak da Silva**, Supervisor de Serviços, lotado na Divisão de Serviços Administrativos e Suprimentos;
- **Sr. Paulo David Colla Junior**, Analista de Recursos Humanos, lotado na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apuração dos fatos, podendo, para tanto, ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.

Art. 6º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

